



## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

**Processo nº 00200.016034/2025-26**

**Assunto:** Inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, Lei nº 14.133/2021). Serviços de manutenção evolutiva do Sistema de Votação Eletrônica do Plenário do Senado Federal (SVE-SF). Item nº 0260163 do Plano de Contratações. **Valor: R\$ 14.490.000,00**. Pré-Avença 6386. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

**Senhora Diretora-Geral,**

Cuidam os autos de proposição da **Secretaria Geral da Mesa (SGM)** e da **Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen (PRDSTI)** para contratação direta da empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA** (CNPJ nº 23.921.349/0001-61), mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>, para viabilizar a **prestação de serviços de manutenção evolutiva do Sistema de Votação Eletrônica do Plenário do Senado Federal (SVE-SF)**, incluindo alterações no software, fornecimento de hardware e os materiais, componentes e serviços para integração, montagem, instalação, treinamento, garantias, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do SVE-SF, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, ao **custo total de R\$ 14.490.000,00** (catorze milhões, quatrocentos e noventa mil reais).

A demanda administrativa que justifica a presente contratação foi, inicialmente, dimensionada a partir do Documento de Formalização da Demanda nº 319/2025, pelo qual o Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal destacou a necessidade de *"promover a evolução tecnológica do SVE-SF, passados mais de dez anos desde a última atualização, com fins de adequá-lo às novas dinâmicas do processo legislativo surgidas no período, acrescentando-lhe funcionalidades, substituindo equipamentos obsoletos e, especialmente, aumentando a sua disponibilidade para cumprimento ao disposto nos arts. 294 e 295 do RISF"*.

<sup>1</sup>Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

De plano, cumpre registrar que os subsídios para a elaboração dos artefatos de planejamento da presente contratação foram desenvolvidos, em perspectiva multidisciplinar, por Grupo de Trabalho instituído pela Portaria DGER nº 3.547/2025, contando com integrantes da SGM, PRODASEN, SINFRA, SADCON e DGER, além do suporte jurídico da ADVOSF.

O levantamento e a análise de custo-benefício – tanto sob o aspecto técnico, quanto sob o aspecto econômico – da melhor solução para o atendimento da necessidade administrativa, bem como a aferição da exclusividade do fornecimento por parte da empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA** foram realizados, de forma robusta e fundamentada, no **Estudo Técnico Preliminar constante do doc. 00100.163367/2025-71**, do qual merecem destaque os seguintes trechos:

### 3. Descrição da necessidade

[...]

O SVE-SF é uma solução tecnológica crítica, essencial para a condução das sessões legislativas plenárias do Senado Federal e do Congresso Nacional. A solução tem natureza integrada complexa, feita sob medida para as necessidades do SF, composta de computadores, equipamentos de captura, processamento e distribuição de vídeo, conversores de sinais, postos de votação comuns, postos de votação acessíveis, terminais de apoio, console de controle do presidente, softwares de integração com sistemas do Senado, software de posto de votação remoto e software central de controle do sistema de votação. Diversos componentes de hardware são construídos de forma específica para atender as necessidades do Senado Federal, bem como a concepção e integração entre estes componentes. Toda essa arquitetura é de propriedade intelectual da empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda, que detém a exclusividade da solução SVE-SF, conforme atestado da ABINEE nº 305/A/25 de 13/06/2025, constante do Anexo VII.

A primeira versão do sistema atual data de 2003, época em que a empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA venceu licitação para substituir o sistema em uso à época. Em 2014 a solução passou por processo de manutenção evolutiva, celebrado por meio do CT 84/2014 (Processo 00200.011095/2014-44), que envolveu a troca de todos seus componentes de hardware e adequações no software, passando a oferecer maior e melhor qualidade dos dados exibidos nos painéis do plenário do Senado, com a adoção de painéis LFD em formato videowall. Na mesma ocasião, os postos de votação foram modernizados de forma a oferecer mais privacidade e segurança no processo de votação, com a oferta de autenticação biométrica.

No tempo decorrido entre a última modernização e os dias de hoje, mudanças tecnológicas e eventos históricos alteraram paradigmas antigos do SVE. No campo tecnológico, os smartphones se consolidaram trazendo um novo cenário em termos de usabilidade e interfaces com os usuários. No tocante a acontecimentos históricos, a pandemia da COVID-19 trouxe avanços tecnológicos e culturais que já se integraram às dinâmicas das empresas e órgãos públicos, em especial o advento da participação remota nas mais diversas atividades.

Ainda no campo histórico, os acontecimentos de invasão às dependências do complexo do Congresso Nacional do dia 08 de janeiro de 2023 trouxeram alertas no que diz respeito à





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

oferta dos recursos do SVE em casos de indisponibilidade dos espaços físicos comumente utilizados para a realização de sessões legislativas e, principalmente, em caso de indisponibilidade do ambiente de operação atual.

**Atualmente o SVE-SF é utilizado por senadores e por servidores da SGM em sessões do Senado Federal e do Congresso Nacional, no registro de votações, presenças, exibição de conteúdo multimídia, integração com sistemas da Casa e da Câmara dos Deputados.** Os acessos são realizados por meio de totens de presença espalhados pelo espaço físico do Senado, terminais de votação sobre as bancadas no plenário, aplicativo de celular Senado Digital, além dos terminais de operação do SVE-SF na sala física dentro do Plenário. O suporte técnico é prestado pela empresa fornecedora do produto, a Visual Sistemas Eletrônicos, por meio de contrato próprio.

[...]

**O SVE-SF é atualmente considerado obsoleto. Utiliza equipamentos fora da garantia do fornecedor e, por isso, representa risco de segurança da informação, embora ações de mitigação de risco sejam aplicadas, como o isolamento de redes virtuais e físicas. Com base nesse contexto, esta contratação visa atualizar tecnologicamente a solução do SVE-SF, e mantê-la funcionando adequadamente durante o período de vigência do contrato,** atendendo em especial às necessidades listadas neste documento.

[...]

### 12. Análise comparativa de soluções

Esta seção apresenta possíveis soluções para atender às necessidades. Apresenta-se os prós e contras de cada opção considerada para atender a necessidades apresentadas neste documento.

[...]

#### 12.1.3 Contratação direta da empresa detentora dos direitos do atual sistema

O SVE-SF entregue em 2003, com as respectivas atualizações e melhorias recebidas até então, tem se mostrado robusto e confiável quanto aos critérios de disponibilidade e integridade essenciais à sua natureza crítica, e a empresa VISUAL tem demonstrado, ao longo de todos esses anos, plena capacidade de atendimento às demandas do Senado.

A alternativa de contratação da modernização do atual sistema traz uma série de vantagens. No tocante aos riscos,

representa uma significativa redução de indisponibilidade dos recursos necessários para votações plenárias em relação a construção de um sistema novo, a partir do zero, seja mediante nova contratação ou desenvolvimento interno.

Além disso, possibilita a entrega dos requisitos da contratação em etapas sem que o sistema tenha seu funcionamento descontinuado.

A construção de uma nova ferramenta a partir do zero demandaria um investimento substancialmente maior de recursos financeiros e de pessoal, não apenas na fase de desenvolvimento de software, mas também em processos complexos e onerosos de migração de dados históricos, capacitação extensiva de usuários e operadores, e na criação de uma nova infraestrutura de suporte. A atualização do sistema existente capitaliza sobre o investimento já realizado ao longo dos anos, otimizando o aproveitamento de recursos públicos e direcionando o orçamento para a entrega de novas funcionalidades, em vez da reconstrução de capacidades já consolidadas e estáveis.

Outro ponto relevante é a retenção do conhecimento especializado e tácito acumulado pela equipe do Senado ao longo de mais de duas décadas. As particularidades do processo legislativo do Senado Federal, com suas regras regimentais e fluxos operacionais únicos, estão profundamente incorporadas na arquitetura do SVE-SF atual. Um novo fornecedor, sem esse histórico, enfrentaria uma curva de aprendizado íngreme e arriscada, podendo resultar em interpretações equivocadas de requisitos críticos. A continuidade assegura que essa expertise seja preservada e aplicada diretamente no processo de modernização, mitigando riscos e garantindo a aderência total às necessidades da Casa.

Uma possível desvantagem nesse modelo é a criação ou aprofundamento de uma forte dependência em relação a um único fornecedor. A instituição pode ficar "presa" à





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

tecnologia, ao conhecimento e às práticas comerciais da empresa contratada, o que dificulta futuras migrações para outras plataformas e limita o poder de negociação do Senado. Entretanto, considerando que esta contratação se trata de uma manutenção evolutiva de um sistema existente, é considerado afastada a configuração de "dependência tecnológica", uma vez que apesar do encerramento do ciclo de atualização substancial do sistema, o Senado poderá ter maior autonomia, em médio e longo prazo, para realizar, de forma direta, customizações e evoluções no SVE-SF. A abordagem de utilizar APIs e integrações mais diretas, visa inclusive prover mais integração do produto com os demais sistemas da Casa, de modo a viabilizar talvez até a substituição gradual de algumas funcionalidades, a depender a priorização e da disponibilidade de pessoas da Casa para tal. Do ponto de vista da segurança da informação e da estabilidade, a modernização de uma plataforma madura e testada em produção é inherentemente mais segura. O SVE-SF passou por inúmeros ciclos de utilização, testes e atualizações, resultando em um ambiente de altíssima confiabilidade, com um histórico de vulnerabilidades conhecidas e tratadas. A introdução de um sistema completamente novo, por outro lado, traria consigo um universo de incertezas e a possibilidade de falhas de segurança não previstas, que poderiam se manifestar em momentos críticos do processo legislativo, representando uma ameaça inaceitável à integridade e à legalidade das deliberações do Plenário.

O risco de estagnação tecnológica e de inovação limitada, que poderia ser aplicado no caso de manter um único fornecedor, é mitigado com esta contratação, que visa justamente a evolução da solução, caracterizada, em essência, por um alto nível de customização à dinâmica parlamentar interna do Senado Federal. A evolução das funcionalidades conforme pretendido contribuirá, de forma relevante, para uma maior independência funcional e tecnológica futura, possibilitando, inclusive, apesar do encerramento do ciclo de manutenção evolutiva, alternativas de atendimento da necessidade.

Por fim, deve-se considerar o impacto sobre os usuários finais e a gestão da mudança organizacional. A substituição completa do sistema poderia implicar numa ruptura abrupta na experiência de uso para parlamentares e servidores,

exigindo um programa de treinamento abrangente e enfrentando a natural resistência à mudança. A abordagem de modernização permite uma evolução gradual da interface e das funcionalidades. As melhorias podem ser introduzidas de forma incremental, mantendo uma base de operação familiar aos usuários, o que simplifica a adaptação, reduz a curva de aprendizado e minimiza a ocorrência de erros operacionais, garantindo uma transição suave e eficiente para as novas capacidades do sistema.

Esta foi a abordagem utilizada no processo de modernização conduzido em 2014, que foi bem-sucedida no que tange aos requisitos entregues e na continuidade de funcionamento do SVE-SF durante todo o processo, implantado em etapas, sem prejuízos para as atividades legislativas no plenário do Senado.

**A empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS, fornecedora do SVE-SF, detém exclusividade no fornecimento dos equipamentos e sistemas que compõem a solução, conforme atestado anexo, o que inviabiliza a competição. Por isso, a contratação deve seguir como inexigível.**

As vantagens e desvantagens desta abordagem podem assim ser sumarizadas:

#### Vantagens

- a. Confiabilidade e Experiência Comprovada: O sistema atual é considerado robusto e confiável, e a empresa detentora (VISUAL) demonstrou, ao longo de muitos anos, plena capacidade de atender às demandas do Senado.
- b. Redução de Risco e Indisponibilidade: A modernização do sistema existente reduz significativamente o risco de indisponibilidade dos recursos do plenário, em comparação com a construção de um sistema totalmente novo.
- c. Implementação em Etapas sem Interrupção: A contratação permite que as melhorias e novas funcionalidades sejam entregues de forma faseada, garantindo que o sistema continue em funcionamento e não haja prejuízo para as atividades legislativas.
- d. Menor Impacto para os Usuários: A abordagem de modernização gradual evita uma "ruptura abrupta" na experiência de uso, mantendo uma base operacional familiar para parlamentares e servidores.





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

e. **Transição Suave e Eficiente:** Simplifica a adaptação dos usuários, reduz a curva de aprendizado e minimiza a chance de erros operacionais, garantindo uma gestão da mudança mais eficiente.

#### **Desvantagens**

- a. Maior risco de estagnação tecnológica, desde que não mitigadas com atualizações e modernizações freqüentes
- b. Maior dependência tecnológica
- c. Concentração de risco em um único fornecedor

As desvantagens apontadas devem ser mitigadas com cláusulas contratuais robustas no Termo de Referência.

#### **12.1.4 Conclusão**

Tendo em vista que uma substituição completa do SVE-SF elevaria o risco de indisponibilidade, com aumento do tempo de interdição do Plenário e os riscos envolvidos em adotar uma solução completamente nova, concluímos pela vantajosidade da contratação direta da empresa detentora do atual sistema para que efetue sua manutenção evolutiva, adequando-o aos requisitos apresentados no cenário atual.

### **17. Justificativa técnica da escolha da solução**

#### **17.1 Manutenção evolutiva de software e hardware do SVE-SF**

Tendo em vista que uma substituição completa do SVE-SF elevaria o risco de indisponibilidade, com aumento do tempo de interdição do Plenário e os riscos envolvidos em adotar uma solução completamente nova, concluímos pela vantajosidade da contratação direta da empresa detentora do atual sistema para que efetue sua manutenção evolutiva, adequando-o aos requisitos apresentados no cenário atual.

#### **17.2 Manutenção evolutiva dos painéis como componente integrante da solução do SVE-SF**

Considerando o conceito de solução completa e integrada, buscando obter clara e inequívoca atribuição de responsabilidades, otimização de processos e eficiência operacional, recomenda-se que todos os componentes da solução, incluindo matrizes, módulos, suportes, conectores, bem como equipamentos de processamento e gerenciamento de sinais e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema, sejam objeto de um único contrato, uma vez que são parte integrante de uma mesma solução, que deve funcionar de forma sincronizada e harmônica, buscando oferecer maior disponibilidade e integridade em seu ciclo de vida.

#### **17.3 Manutenção corretiva e preventiva**

A manutenção corretiva e preventiva da solução envolve atualizações de softwares, a preparação e execução de testes de segurança, com o fornecimento de peças novas e originais, além de outras atividades especializadas, que só poderiam ser realizadas pela própria empresa fornecedora do produto e única apta a fornecer tais serviços.

### **18. Justificativa econômica da escolha da solução**

Uma solução de votação eletrônica para o plenário do Senado Federal envolve a integração de painéis, hardwares específicos de visualização e coleta de votos, computadores, aplicativos gerenciadores e sistemas de segurança, entre outros elementos.

O Senado Federal não dispõe de profissionais do quadro de especialistas em tecnologia da informação e de telecomunicação em quantidade suficiente e com conhecimento requerido para desenvolver, testar, integrar e manter tal sistema em um tempo curto o suficiente para ser implantado apenas durante o período de recesso parlamentar.





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

Mesmo se tivesse o pessoal qualificado e em quantidade suficiente, ainda haveria a necessidade de adquirir individualmente cada equipamento, e conduzir um projeto de desenvolvimento de alto risco, dada a quantidade de elementos envolvidos. A gestão e a execução de tal empreendimento exigiria um custo administrativo significativo e aumentaria o risco total da solução de forma acentuada.

O mercado provê uma solução já pronta para alcançar os objetivos desejados a um custo menor em termos de risco e objetivo.

A empresa Visual Sistemas de Informação é a fornecedora exclusiva do sistema SVE-SF objeto da atual modernização, conforme atestado de exclusividade anexo, por isso sugere-se o encaminhamento por inexigibilidade de licitação. A empresa tem mostrado bom histórico nas contratações anteriores, sem ocorrências que a desabonem em relação aos contratos já executados.

#### 19. Justificativa para o não parcelamento

Entendemos que o parcelamento ou divisão da solução não é técnica, e mesmo economicamente, viável, na medida em que deve ser considerada uma solução única, pelos motivos abaixo expostos.

O mercado de TI utiliza o termo solução quando, após uma equipe de TI receber uma demanda das áreas de negócio das organizações, um ou mais projetos ou programas são estruturados. Isso significa que, para atingir o objetivo daqueles que solicitam apoio computacional em seus processos de trabalho, um conjunto de componentes (hardware, software, integrações, serviços etc.) pode ser necessário.

Como exemplo, tem-se a atual solução de registro de ponto dos servidores do Senado Federal. A solução compõe-se de um sistema de informação integrado a coletores de biometria. Outro exemplo é a Livraria Virtual do Senado Federal, que é fornecida num conjunto de software de comércio eletrônico e hospedagem em si.

Nesse sentido, o objeto descrito compõe uma solução de TI completa, na medida em que: refere-se à totalidade da solução do Sistema de Votação Eletrônica (SVE-SF); integra-se a componentes eletroeletrônicos variados, como campainhas, matrizes, processadores e conversores de áudio e vídeo; integra-se a sistemas do Senado sob configurações restritas e específicas; integra-se a módulo que é executado num serviço de computação em nuvem, para fins de hospedagem externa e distribuição da carga e da segurança;

De fato, apenas o software central do SVE-SF, isoladamente de seus componentes de hardware e software acoplados, incluindo componentes fabricados sob medida para as necessidades específicas do plenário do Senado Federal, resultaria numa solução não funcional, tanto estruturalmente quanto em termos de requisitos de segurança e disponibilidade da informação.

Portanto, em atenção ao §3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, IX, do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 e sob a ótica da gestão de Tecnologia da Informação, não é recomendável o parcelamento ou divisão da solução, visto que a totalidade do benefício ou do resultado esperado, será obtido somente com a execução de todas as partes conjuntamente.

Ademais, o não parcelamento/divisão do objeto possibilita:

a. Aumento da eficiência administrativa através da otimização do gerenciamento do contrato, pois neste caso, não seria conveniente e oportuno a prestação desses serviços por diversos contratados, considerando que lidar com um único ou poucos prestadores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação (Acórdão 861/2013-TCU Plenário).

b. Maior economia em escala. "Deve o gestor atentar-se para que o parcelamento seja realizado somente em benefício da Administração. Divisão do objeto que não observe economia de escala poderá produzir efeito contrário, ou seja, aumento de preços" (Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição revista, ampliada e atualizada, p. 226, Brasília, 2010);

c. Diminuição dos riscos de haver interrupção no fornecimento dos serviços por problemas logísticos ou incompatibilidades tecnológicas, pois todos os itens da solução deverão ser fornecidos pela mesma empresa;





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

d. Simplificação do acionamento da garantia e a responsabilização por eventuais falhas no fornecimento dos serviços.

Por meio do **Termo de Referência constante do doc. 00100.171199/2025-98**, o Órgão Técnico realizou a descrição detalhada dos requisitos e funcionalidades do SVE-SF, dimensionando o modelo de execução e de gestão do objeto, contemplando todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os requisitos fixados no Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, de modo a materializar o conteúdo da fase preparatória de que trata o caput do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Por meio do **Relatório Conclusivo nº 075/2025-SEECON/COCDIR/SADCON** (documento nº 00100.177156/2025-16), a COCDIR/SADCON informou da regularidade da instrução, bem como fez juntar as justificativas técnicas e a documentação essencial para a continuidade do procedimento, conforme destaques a seguir:

- Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 84/2025, no qual a equipe técnica responsável definiu a necessidade a ser atendida pela contratação e os requisitos mínimos do objeto; identificou possíveis soluções e concluiu que a solução ora em contratação é a mais apta a satisfazer a necessidade do Senado Federal.
- Constam do Termo de Referência todas as informações essenciais, tais como: a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.
- O Órgão Técnico apresentou o Mapa de Riscos referente à contratação no doc. 00100.171148/2025-66.
- A pretensa contratada, VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA (CNPJ nº 23.921.349/0001-61), apresentou Proposta Comercial, assinada em 12/09/2025 e com validade de 45 (quarenta e cinco) dias, com valor total de R\$ 14.490.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e noventa mil reais) (doc. 00100.168525/2025-80-2).
- Quanto à inviabilidade de competição e as razões de escolha do fornecedor, além dos elementos constantes do ETP e do TR, a





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

COCDIR/SADCON destacou a adequação da comprovação da exclusividade do fornecimento da solução, considerando o disposto no §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e a consequente razão de escolha do fornecedor, o O.T juntou aos autos:

a. Atestado nº 0305/A/2513 emitido pela “Associação Brasileira de Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE”, em 13/06/2025 com validade de 120 (cento e vinte dias) a contar da data de emissão, atestando que:

*(...) a empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. (...) efetua, com exclusividade no País, a comercialização, assistência técnica e implementação de “upgrade” em hardware e software aos seguintes produtos de sua marca e linha de fabricação:*

- Sistema eletrônico de votação, modelos SEV-2000, SEV-2100 e SVESF, marca VISUAL;
- Sistema eletrônico de votação Web, modelo SEV-WEB e módulo de votação do Sistema de Deliberação Remota – (SDR/SVE), marca VISUAL;
- Sistema integrado para gestão de atendimento, modelos SIGA, SIGAWeb, OMNISIGA e VSATEND, marca VISUAL;
- Sistema de painéis de mensagens variáveis, modelo PMV, marca VISUAL;
- Sistema de telão e placar para estádios e ginásios, de LED “full color”, modelos VSE22000, VSE25000, VSE5000, VSE7000, VSE9000, VSE10000, VSE12000, VSE14000, VSE17000 e VSE19000, VS100, VS300, VS3000, VS5000, Gold, Premium, Standard, marca VISUAL;
- Sistema de painéis “video wall”, modelos SIV, SISO, SEV, SPT-VW, Sala de Controle e Signage, marca VISUAL;
- Relógio digital urbano, modelos MIU 601 Full Color e Monocromático VSE200, VSE201, VSE205, VSE207, marca VISUAL.

b. Contrato nº 57/202214 celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO e a pretensa contratada;

c. Contrato nº 111/202215 celebrado Câmara Municipal do Rio de Janeiro e a pretensa contratada;

d. Contrato nº 040/202416 celebrado Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE e a pretensa contratada;

e. Contrato nº 11/202517 celebrado Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA e a pretensa contratada; e

f. Contrato nº 06/202318 celebrado Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE e a pretensa contratada.

Em cumprimento à Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União (TCU)19, este SEECON/COCDIR encaminhou mensagem eletrônica (e-mail) à Associação Brasileira de Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE, que confirmou a emissão do Atestado nº 0305/A/2520.





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

- Quanto à justificativa do preço, a COCVAP ratificou que os procedimentos adotados pelo OT estão em conformidade com os §§7º e 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022 (doc. 00100.169557/2025-01), destacando que:

Quanto ao não atendimento do inciso I do §6º do art. 14 do ADG n. 14/2022, o órgão técnico informou, no documento de NUP 00100.168827/2025-58, que:

*6. Acrescenta-se ainda que o SVE-SF é hoje o único sistema de votação eletrônica que possui recurso de votações secretas. A presença desse requisito implica na presença de vários outros requisitos para atender aos padrões de segurança requeridos em votações secretas, inexistentes em sistemas de mesma natureza. De forma similar, os requisitos de segurança, a arquitetura redundante e distribuída proposta nesta contratação, em resposta a vulnerabilidades identificadas na ocasião da invasão do Palácio do Congresso Nacional em 08 de janeiro de 2023, não está presente em nenhuma outra solução ofertada pela pretendida contratada, como mencionado na proposta anexada.*

*7. Declaramos desconhecer outro produto similar que atenda ao conjunto dos requisitos apresentados. 8. Diante desse cenário, entendemos que esses são motivos razoáveis para diferenças de valores levantados pelo Relatório de Pesquisa de Preço e pela proposta apresentada pela proponente, por isso concluímos pela inviabilidade de comparação de similaridade de preços com outros contratos. (...)*

Em relação ao não atendimento ao inciso II do §6º do art. 14 do ADG n. 14/2022, o órgão técnico, nos termos do §9º anexou o documento de NUP 00100.168525/2025-80-9 contendo a declaração da inviabilidade de envio da documentação requerida para a comprovação da regularidade de preços, bem como a diferenciação dos sistemas apresentados e o do Senado Federal.

Ademais, no documento de NUP 00100.168827/2025-58, o órgão técnico informou que:

*2. Em observância ao art. 14 do ADG 14/2022, § 9º, observa-se que a pretendida contratada não comercializou anteriormente produto similar ao pretendido nesta contratação, o que torna impossível justificar a regularidade de preço nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º. Justifica-se, assim, a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços.*

*3. A solução do Sistema de Votação Eletrônico (SVE-SF) instalada e mantida para votações do Plenário foi construída especificamente para o Senado Federal, considerando detalhes regimentais desta casa legislativa, conforme contratos anteriores que implantaram o produto. Embora o SVE-SF mantenha certa similaridade geral e mesma natureza com as demais casas legislativas atendidas pelos contratos indicados, ele possui particularidades exclusivas que não se comunicam com as demais instituições, incluindo diversas características únicas, como o número de parlamentares, a existência de votações secretas, a área dos painéis e sua instalação em curva e outros regramentos específicos previstos na Constituição Federal e no Regimento Interno.*





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

- A Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 698/2025-ADVOSF** (doc. 00100.175341/2025-76), concluindo pela adequação, regularidade e juridicidade da contratação pretendida, tendo formulado apenas dois apontamentos, destacados em quadros no corpo do Relatório Conclusivo nº 075/SEECON/COCDIR/SADCON. O apontamento relativo a erro formal de remissão de número de anexo, foi prontamente retificado pelo OT. A seu turno, o apontamento referente à garantia contratual foi objeto de fundada motivação e justificativa por parte do OT, conforme doc. 00100.176526/2025-06. Ademais, a COCDIR/SADCON registrou que: *“as demais recomendações expressas se encontram atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas aquelas relacionadas aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta”*.
- Com base no Termo de Referência, o SEECON/COCDIR/SADCON elaborou a **Minuta de Contrato (doc. 00100.177156/2025-16-1)** que se pretende firmar com a proponente, a qual foi considerada, tanto pelo OT quanto pela pretendida contratada, como apta a reger a pretendida avença.
- A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretendida contratada foi comprovada através das certidões juntadas ao Anexo 2 do documento nº 00100.177156/2025-16 (RFB/PGFN com validade até 24/02/2026; FGTS com validade até 11/10/2025; CNDT com validade até 23/03/2026; Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais com validade até 24/12/2025 e Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Belo Horizonte com validade até 25/10/2025).
- Quanto ao Relatório de Ocorrências Ativas anexo ao SICAF, não consta qualquer pendência que possa impedir a contratação ora em curso, apenas o registro de multas e advertências.
- Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular.
- Em consulta ao relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União relativas ao: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, b) Cadastro Nacional de





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), não foram encontrados registros que impeçam a Administração de contratar com a proponente.

- A disponibilidade orçamentária para fazer frente a esta contratação foi atestada pela Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC, por intermédio da Informação nº 636/2025-COPAC/SAFIN (documento nº 00100.177093/2025-06).

Diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas em face da expertise temática e das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, não se vislumbra óbice à presente contratação, razão pela qual submete-se o pleito à consideração de Vossa Senhoria.

Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto, da escolha do fornecedor e da quantidade solicitada, e da razoabilidade do preço ofertado ao Senado Federal, fazem-se necessários, para o seguimento da instrução: a aprovação do Termo de Referência e da minuta de contrato; autorização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho; e designação dos gestores indicados, com fundamento no art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Com base no art. 7º, II, do Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022<sup>2</sup>, compete à **Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária do Senado Federal**, DELIBERAR quanto à autorização da inexigibilidade de licitação ora apresentada.

<sup>2</sup> Art. 7º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao Primeiro-Secretário: [...] II - autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a:  
a) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e  
b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

*(assinado eletronicamente)*  
**Victor Aguiar Jardim de Amorim**  
 Assessor Técnico

*(assinado eletronicamente)*  
**Evandro Aparecido Baldutti**  
 Assessor-Chefe da ATDGER

**De acordo.** Considerando a documentação e informações colacionadas aos autos e, com fundamento no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 9º do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar, documento nº 00100.163367/2025-71; o Termo de Referência, documento nº 00100.171199/2025-98; e a minuta de Contrato, constante do Anexo 1 do documento nº 00100.177156/2025-16;
2. **AUTORIZO** a realização da despesa no valor total de **R\$ 14.490.000,00** (catorze milhões, quatrocentos e noventa mil reais).
3. **DETERMINO** a emissão da nota de empenho em favor da empresa VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.921.349/0001-61; e
4. **DESIGNO** os gestores e fiscais na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos à **Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária**, para deliberação quanto à autorização da inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 7º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Caso seja autorizada a presente contratação direta, antes da emissão das notas de empenho e publicação da portaria de designação de gestores, os autos devem ser primeiramente encaminhados à **SADCON** para a publicidade do ato de autorização da contratação direta, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

Brasília, 29 de setembro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*  
**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

**PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL**

Nº **XXXX**, de 2025

**A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.016034/2025-26**,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação (NGCTI)**, como órgão gestor do(s) contrato(s) originado(s) do processo em tela;

Art. 2º Designar o servidor titular do **Núcleo do Sistemas de Votações Eletrônicas (NUSVE)** e seu substituto imediato, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*  
**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral

